

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADAS EM PRESTAR ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE ÀS PESSOAS, FAMÍLIAS E COMUNIDADES ATINGIDAS PELO EMPREENDIMENTO MINERÁRIO “PROJETO GROTA DO CIRILO”, DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SIGMA MINERAÇÃO S.A., NAS COMUNIDADES DE PIAUÍ POÇO DANTAS, PONTE DO PIAUÍ E SANTA LUZIA, NOS MUNICÍPIOS DE ARAÇUAÍ/MG E ITINGA/MG.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“MPMG”), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Araçuaí e da Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Jequitinhonha (CIMOS-VJE), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado ao credenciamento de entidades sem fins lucrativos interessadas na prestação de Assessoria Técnica Independente (ATI) às pessoas, famílias e comunidades atingidas pelo empreendimento minerário “Projeto Grota do Cirilo”, de responsabilidade da empresa SIGMA MINERAÇÃO S.A., nos termos das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), e considerando o que segue:

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que tramita perante o Juízo da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Araçuaí/MG a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra SIGMA MINERAÇÃO S.A. (autos nº 5006981-44.2025.8.13.0034), na qual se imputa à empresa a responsabilidade por impactos socioambientais negativos decorrentes da exploração minerária no empreendimento “Grota do Cirilo”;

CONSIDERANDO que, no bojo de relatório técnico multidisciplinar, elaborado por equipe do MPMG, concluiu-se pela ocorrência de impactos socioambientais negativos não adequadamente mitigados, compensados ou indenizados, bem como pela existência de danos coletivos e individuais homogêneos, com repercussão social, nas comunidades de Piauí Poço Dantas, Ponte do Piauí e Santa Luzia, que comprometem a qualidade de vida e o bem-estar das famílias;

CONSIDERANDO que o Juízo de origem, ao apreciar o pedido de tutela de urgência nos autos de nº 5006981-44.2025.8.13.0034 **deferiu parcialmente** as medidas pleiteadas pelo Ministério Público, reconhecendo o direito das comunidades atingidas à Assessoria Técnica Independente e determinando à SIGMA MINERAÇÃO S.A.:

CUSTEAR INTEGRALMENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contratação de Assessoria Técnica Independente (ATI), a ser escolhida pelas comunidades afetadas através de processo participativo coordenado pelo Ministério Público, para acompanhamento de todos os impactos e apoio técnico às comunidades em todas as fases do processo de reparação;

CONSIDERANDO que, na fundamentação da referida decisão, o Juízo de origem assentou que:

(...) a contratação da Assessoria Técnica Independente (ATI), a ser custeada pela ré e escolhida pelas comunidades, é um direito fundamental das populações atingidas, já consagrado na Política Estadual dos Atingidos por Barragens (Lei nº 23.795/2021) e na Política Nacional (Lei nº 14.755/2023), aplicáveis ao caso por analogia. A ATI é ferramenta indispensável para superar a assimetria informacional e de poder entre a empresa mineradora e as comunidades vulnerabilizadas, garantindo que estas possam participar de forma qualificada e efetiva em todas as fases do processo de reparação. A experiência em grandes desastres socioambientais no Brasil demonstra que, sem a ATI, as vítimas ficam à mercê de soluções unilaterais impostas pelo causador do dano;

CONSIDERANDO que, ainda no plano da fundamentação, registrou o Juízo que “a falta de assessoria técnica deixa os moradores em flagrante desequilíbrio processual e informativo frente ao poderio econômico e técnico da requerida”, de modo que a ATI “busca garantir a paridade de armas e a centralidade da vítima na concepção e acompanhamento dos programas de reparação”;

CONSIDERANDO que a obrigação de custeio da Assessoria Técnica Independente foi **mantida** pela Exma. Sra. Desembargadora Relatora em julgamento ocorrido no bojo do Agravo de Instrumento nº 1.0000.26.185745-2/002 (4033853-84.2026.8.13.0000), em trâmite perante a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, oportunidade em que se assentou que:

Diante desse quadro, entendo apropriado o custeio da contratação de Auditoria Técnica Independente (letra A) e de Assessoria Técnica Independente (letra D), notadamente considerando a necessidade de colheita de informação para uma solução ambiental realmente adequada e que atenda à real necessidade da comunidade.

CONSIDERANDO que, na mesma decisão, a Relatora consignou que “não há falar, por ora, em reforma da decisão agravada nos pontos ‘A’, ‘C’, ‘D’, ‘F’, ‘G’”, restando, assim, **íntegra e exigível a determinação de custeio da Assessoria Técnica Independente**;

CONSIDERANDO que o direito à Assessoria Técnica Independente encontra respaldo, por analogia, na Lei Federal nº 14.755/2023 (Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens - PNAB), na Lei Estadual nº 23.795/2021 (Política Estadual dos Atingidos por Barragens - PEAB) e na Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), todas informadas pelo princípio da centralidade do sofrimento da vítima;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, que dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas;

RESOLVE tornar público o presente Edital de Chamamento Público, nos seguintes termos:

1. DA APRESENTAÇÃO E DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público (“Edital”) tem por objeto o credenciamento de entidades sem fins lucrativos interessadas na prestação de Assessoria Técnica Independente (“ATI”) às pessoas e famílias atingidas pelo empreendimento minerário “Projeto Grota do Cirilo”, de responsabilidade da empresa SIGMA MINERAÇÃO S.A. (“EMPRESA”), localizadas nas comunidades de Piauí Poço Dantas, Ponte do Piauí e Santa Luzia, nos Municípios de Araçuaí e Itinga/MG, conforme escopo detalhado no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O credenciamento decorre do reconhecimento do direito à Assessoria Técnica Independente às pessoas atingidas, nos termos das decisões judiciais proferidas nos autos referidos no preâmbulo deste Edital, e visa viabilizar e organizar a apresentação das entidades credenciadas às comunidades atingidas, para posterior escolha por estas, de forma livre, autônoma e informada.

1.3. Para fins do presente Chamamento, deve-se compreender o papel da Assessoria Técnica Independente como sendo:

- I. Produzir dados técnicos em prol das comunidades atingidas por meio de uma equipe multidisciplinar e independente, em relação à empresa, e que atua vinculada aos interesses dos assessorados;

- II. Reduzir a assimetria técnica, econômica e informacional entre a empresa e as pessoas atingidas, assegurando aos indivíduos, famílias e comunidades vulnerabilizados condições de participação informada, qualificada e efetiva;
- III. Garantir a centralidade das pessoas atingidas na concepção, formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações que afetem às comunidades e que sejam relacionados à atuação da empresa;
- IV. Garantir o direito à informação — inclusive técnica — às pessoas, famílias e comunidades atingidas, em linguagem acessível e adequada às suas características socioculturais;
- V. Apoiar as famílias técnica e organizacionalmente para que possam participar e incidir em todas as fases do processo de reparação integral de impactos e eventuais danos decorrentes do empreendimento minerário Projeto Grota do Cirilo.

1.3.1. O escopo básico a ser desenvolvido no Plano de Trabalho da ATI está definido no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I).

1.4. A Assessoria Técnica será independente e vinculada somente às demandas e necessidades das pessoas, famílias e comunidades atingidas, devendo ser por elas escolhida de forma autônoma.

1.5. O credenciamento de que trata este Edital **não gera** qualquer garantia de futura contratação, tampouco qualquer relação de vínculo, subordinação ou contratação entre a entidade credenciada, o MPMG e a SIGMA MINERAÇÃO S.A., a qual figurará exclusivamente como fonte custeadora dos serviços, por força de determinação judicial, sem qualquer ingerência na escolha ou na atuação da entidade.

2. DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

2.1. O presente chamamento público é composto pelas seguintes etapas: (1) chamada pública e inscrições; (2) análise dos formulários e documentos, com posterior publicação da lista de entidades credenciadas; (3) recebimento e análise de eventuais recursos; (4) publicação da lista final de entidades credenciadas; (5) apresentação das entidades credenciadas às comunidades atingidas; e (6) escolha, pelas comunidades, da entidade que prestará os serviços de ATI.

2.2. As entidades interessadas deverão comprovar o atendimento específico de cada um dos seguintes requisitos:

- a) possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existência, comprovados por meio de inscrição no CNPJ e de ato constitutivo registrado;

- b) experiência técnica comprovada na atuação com pessoas atingidas por desastres ou por remoções forçadas ou por grandes obras ou empreendimentos, comprovados pelo envio de documentos hábeis;
- c) experiência técnica comprovada de atuação na perspectiva de direitos humanos, ou mobilização social ou metodologias participativas, comprovados pelo envio de documentos hábeis;
- d) independência técnica, financeira e institucional em relação à SIGMA MINERAÇÃO S.A., não podendo ter com ela contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente, conforme declaração (Anexo IV);
- e) não possuir fins lucrativos;
- f) regularidade tributária, previdenciária e trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da entidade e certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- g) não ter participado de qualquer prática ou ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), nem a leis e normas de finalidade e efeito semelhantes, e não estar respondendo a processos criminais ou a investigações em inquéritos civis públicos relacionados à improbidade administrativa (Anexo III);
- h) não incidir nas vedações do art. 7º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 (Anexo V);
- i) possuir mecanismos de transparência e controle interno e social ou apresentar declaração de que, caso credenciada, para a celebração do futuro instrumento de prestação de serviços de assessoria técnica, terá implantado ou aperfeiçoado tais mecanismos (Anexo VI).

2.2.1. É permitida a participação de entidades reunidas em consórcio ou parceria, desde que formalizado até a data do protocolo da inscrição e comprovado mediante instrumento de constituição do consórcio ou parceria, devendo cada consorciada ou parceira, individualmente, atender aos requisitos deste Edital.

2.3. As entidades interessadas deverão preencher o Formulário de Inscrição (Anexo II) e enviá-lo, acompanhado de toda a documentação comprobatória, em formato PDF, para o endereço eletrônico cimosjequitinhonha@mpmg.mp.br, indicando no assunto: “CHAMAMENTO PÚBLICO ATI ARAÇUAÍ – [nome da entidade]”.

2.4. As inscrições serão aceitas exclusivamente no **período de 13/07/2026 a 31/07/2026**, até as 23h59min (horário de Brasília).

2.5. Os arquivos que ultrapassarem o total de 20 MB deverão ser enviados em mensagens distintas, identificando-se no título a respectiva parte (por exemplo: parte 1 de “x”), ou mediante link de compartilhamento em nuvem.

2.6. O MPMG não se responsabiliza por eventuais falhas técnicas ou de conexão no envio do formulário e dos documentos.

3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DA HABILITAÇÃO

3.1. A análise dos formulários e dos documentos terá caráter exclusivamente eliminatório, verificando-se o atendimento integral dos requisitos previstos no item 2.2.

3.2. A ausência de qualquer documento exigido ou o envio fora dos prazos estabelecidos implicará a não habilitação da entidade candidata.

3.3. A lista das entidades credenciadas será publicada no sítio eletrônico do MPMG, no endereço <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/cidadania/inclusao-e-mobilizacao-sociais/pessoas-atingidas-por-grandes-empreendimentos.shtml> .

4. DO RECURSO

4.1. Da decisão que não habilitar a entidade candidata caberá recurso único, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia seguinte ao da publicação da lista, dirigido ao MPMG.

4.2. O recorrente deverá indicar, com precisão e objetividade, sob pena de indeferimento, o item deste Edital ou do Termo de Referência que fundamenta a sua pretensão, bem como o(s) documento(s) que entende ter(em) sido desconsiderado(s).

4.3. O recurso deverá ser enviado para o endereço eletrônico indicado no item 2.3, com o assunto “RECURSO – CHAMAMENTO PÚBLICO ATI ARAÇUAÍ – [nome da entidade]”.

4.4. Decorrido o prazo recursal sem impugnação, ou após a análise dos recursos, será publicada a lista definitiva das entidades credenciadas no endereço eletrônico mencionado no item 3.3.

5. DAS APRESENTAÇÕES E DA ESCOLHA PELAS COMUNIDADES

5.1. Definida a lista das entidades credenciadas, o MPMG estipulará a data e o local das apresentações e da escolha, dando-lhes ampla publicidade e podendo, quando necessário, valer-se de meios virtuais.

5.2. As apresentações das entidades credenciadas observarão as seguintes diretrizes:

- a) deverão abranger informações sobre trabalhos ou atividades anteriores da entidade, especialmente com comunidades atingidas por desastres, ou por grandes obras ou empreendimentos, na perspectiva da defesa de direitos humanos, ou da mobilização social ou da utilização de metodologias participativas;
- b) deverão demonstrar a expertise técnica da equipe profissional participante do processo de escolha, bem como o conhecimento técnico da entidade sobre os temas relacionados ao escopo da Assessoria Técnica Independente;
- c) deverão utilizar linguagem simples, acessível e adequada ao contexto local, sem prejuízo da apresentação dos elementos técnicos necessários à compreensão da proposta pelas comunidades atingidas.

5.2.1. É vedado às entidades, ao se apresentarem às comunidades, promover disputas sobre valores a receber ou prometer vantagens, empregos ou benefícios de qualquer natureza.

5.2.2. Não há a vedação ao contato prévio entre entidades candidatas ao credenciamento e as pessoas atingidas ou à distribuição e compartilhamento de material informativo. Exige-se, contudo, que o estabelecimento de diálogo entre as entidades interessadas e as pessoas atingidas seja pautado pela obediência à legalidade, à boa-fé e à razoabilidade.

5.3. Após as apresentações, caberá às comunidades atingidas debater internamente, visando alcançar entendimento coletivo sobre a escolha, podendo o MPMG prestar auxílio e mediação quando solicitado.

5.3.1. O MPMG regulamentará a forma e o rito do processo de escolha, garantindo condições isonômicas a todas as entidades credenciadas.

6. DO PLANO DE TRABALHO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

6.1. Concluída a etapa de escolha da entidade de Assessoria Técnica Independente pelas comunidades atingidas, observar-se-á o seguinte procedimento:

6.1.1. O MPMG comunicará o resultado da escolha ao Juízo da Comarca de Araçuaí/MG.

6.1.2. A entidade selecionada deverá, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados de sua escolha pelas comunidades atingidas, elaborar e submeter ao MPMG proposta de Plano de Trabalho detalhado, contendo o escopo operacional das atividades transdisciplinares, observadas, como balizas obrigatórias, as determinações constantes

das decisões judiciais de referência e os parâmetros técnicos e operacionais fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

6.1.3. O MPMG poderá, na análise do Plano de Trabalho apresentado pela entidade escolhida, solicitar adequações ou modificações, as quais deverão ser realizadas no prazo indicado pelo Ministério Público.

6.1.4. Aprovado o Plano de Trabalho pelo MPMG, este será apresentado ao Juízo da Comarca de Araçuaí/MG, sendo então adotadas as providências necessárias para viabilizar o início dos trabalhos da ATI.

6.2. Para início da execução do Plano de Trabalho, a entidade escolhida deverá celebrar “Termo de recebimento de bens ou valores em reparação a lesão ou a danos coletivos”, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Formulário de Inscrição;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração Anticorrupção;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Independência em relação à SIGMA MINERAÇÃO S.A.;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de não incidência nas vedações do art. 7º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Compromisso de Implantação de Mecanismos de Transparência.
- g) Anexo VII – Estudo técnico multidisciplinar elaborado pela equipe do MPMG.

7.2. Todos os atos, publicações, convocações, comunicados, prazos e orientações relativas a este chamamento público serão publicados no endereço eletrônico indicado no item 3.3 deste edital, sendo de responsabilidade das entidades interessadas o acompanhamento dos atos e prazos.

7.3. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo ou subordinação entre a SIGMA MINERAÇÃO S.A., o MPMG e a entidade de Assessoria Técnica, que exercerá seus trabalhos de forma autônoma e independente.

7.4. O MPMG cuidará para que não haja qualquer interferência da SIGMA MINERAÇÃO S.A. no processo de credenciamento e de escolha da Assessoria Técnica Independente, bem como para que todas as pessoas e famílias atingidas tenham assegurado o direito à assessoria.

7.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo MPMG, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araçuaí e da CIMOS-VJE.

Araçuaí/MG, 13 de julho de 2026.